



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobília Escolar em MDF, objetivando atender as necessidades da Secretaria/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

3.2. A aquisição de mobília escolar, é essencial para tender as 125 escolas e anexos distribuídas entre zona urbana, rural e comunidades de difícil acesso. Essa ampla rede atende alunos da educação infantil e do ensino fundamental, sendo essencial para a garantia do direito constitucional à educação e para a promoção do desenvolvimento social e econômico local da rede pública de ensino do município de Viseu/PA.

3.3. Nos últimos anos, a rede municipal de ensino vem passando por um processo de expansão e reestruturação, com previsão de construção de novas creches e escolas de ensino fundamental, bem como reformas e ampliações em diversas unidades escolares já existentes, conforme planilha abaixo. Tais intervenções visam atender ao crescimento da demanda por vagas, à reorganização dos espaços pedagógicos e à melhoria das condições físicas das escolas.

ESCOLAS EM REFORMA/CONSTRUÇÃO					
Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE	SERVIÇO	QUANT. DE ALUNOS MATRICULADOS	LINK
01	E.M.E.F. EM FERNANDES BELO	FERNANDES BELO	REFORMA/AMPLIAÇÃO	131 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-eletronica-no-014-2025-contratacao-de-empresa-especializada-em-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-reforma-e-ampliacao-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-em-fernandes-belo-na-l/
02	E.M.E.F. SENHOR MARCELO CORREA	FIRMIANA	REFORMA/AMPLIAÇÃO	88 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-eletronica-no-006-2025-contratacao-de-empresa-especializada-em-obras-servicos-de-engenharia-para-a-reforma-e-ampliacao-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-francisca-lorenco-na-lo/
03	E.M.E.F. REUNIDA EM AÇAITEUA	AÇAITEUA	REFORMA/AMPLIAÇÃO	133 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-eletronica-no-008-2025-contratacao-de-empresa-especializada-para-em-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-reforma-e-ampliacao-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-reunida-em-acaite/
04	E.M.E.F LUCELINA FATIMA SANTOS	CENTRO ALEGRE/SERRA	CONSTRUÇÃO	232 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/tomada-de-preco-no-015-2022-contratacao-de-empresa-especializada-para-finalizacao-da-construcao-da-e-m-e-f-lucelina-de-fatima-santos-polo-de-acaiteua-localidade-de-centro-alegre/



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

05	E.M.E.F ANGELINA OLIVEIRA DOS REIS	TAPEREBATEUA	CONSTRUÇÃO	65 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/dispensa-no-009-2023-locacao-de-um-imovel-para-o-funcionamento-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-prof-a-angelina-oliveira-reis-situada-na-praia-de-taperebateua-no-municipio-de-viseu-pa-par/
ESCOLAS LICITADAS PARA REFORMA/ CONSTRUÇÃO					
01	E.M.E.F VALDEMAR OLIVEIRA BARROS	LAGUINHO	REFORMA/AMPLIAÇÃO	256 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
02	E.M.E.F ANTONIO PESSOA BARROS	CURUPAITI	REFORMA/AMPLIAÇÃO	96 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
03	CRECHE DO CRISTAL	CRISTAL	CONSTRUÇÃO		Obra que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
04	CRECHE SÃO JOSÉ DO GURUPI	GURUPI	CONSTRUÇÃO		Obra que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
05	E.M.E.F ANA DUTRA DE SOUZA VALE	SEDE	REFORMA/AMPLIAÇÃO	502 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
06	E.M.E.F FIRMO LUIZ ATAIDE	CAJUEIRO	REFORMA/AMPLIAÇÃO	30 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026

3.4. Nesse contexto, a aquisição de mobília escolar adequada torna-se indispensável para o pleno funcionamento das unidades existentes e as novas que serão entregues, bem como para a reposição e complementação do mobiliário das escolas reformadas e ampliadas. Ressalta-se que parte significativa da mobília atualmente utilizada na rede municipal apresenta desgaste acentuado, decorrente do uso contínuo ao longo dos anos.

3.5. Além disso, o Município de Viseu enfrenta desafios logísticos próprios de sua realidade geográfica, o que reforça a necessidade de planejamento prévio e padronização das aquisições, de modo a garantir eficiência administrativa, racionalização dos custos e adequada distribuição da mobília entre as unidades escolares. A padronização também facilita a manutenção, o controle patrimonial e a reposição futura dos bens.

3.6. Apesar de haver uma Ata de Registro de Preços em vigência deste objeto, verificou-se que a quantidade demandada não supriu todas as necessidades das escolas e departamentos. Importante salientar que a vigência da referida Ata finaliza no mês de maio deste ano e o saldo de alguns itens como mesas, jogos de cadeiras e armários em MDF estão no limite da quantidade contratada e porventura não serão suficientes para atender as necessidades das escolas que estão previstas para ser inauguradas ou reinauguradas para os próximos 12 (doze) meses. Tal ocorrência se deva às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ampliações e readequações de espaços escolares, bem como o desgaste natural do mobiliário existente, o que reforça a urgência na reposição e aquisição de novos itens, portanto, justifica-se a abertura de um novo processo licitatório, visando garantir a adequada infraestrutura das unidades escolares, assegurar melhores condições de ensino e aprendizagem.

3.7. Destaca-se que o município de Viseu/PA, vem passando por um processo de expansão e melhoria da infraestrutura educacional, com o aumento significativo do número de escolas em construção, bem como unidades escolares em processo de reforma e ampliação, conforme portal da Prefeitura Municipal de Viseu, <https://www.viseu.pa.gov.br/>. Tal cenário gera uma demanda crescente por mobiliário escolar adequado, tanto para equipar novas escolas, quanto para substituir itens deteriorados nas unidades já existentes. Uma vez que a aquisição de mobília escolar assegura qualidade, durabilidade, segurança e padronização dos mobiliários, atendendo às normas técnicas vigentes e proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e de aprendizagem aos estudantes.

3.8. A contratação por meio de licitação permitirá à Administração Municipal selecionar propostas que atendam simultaneamente aos critérios de qualidade, durabilidade, segurança e economicidade, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, possibilitará a exigência de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as diretrizes do FNDE, normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes, assegurando que o mobiliário adquirido seja adequado às diferentes etapas de ensino e às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.9. Dessa forma, a licitação para aquisição de mobília escolar revela-se necessária, oportuna e estrategicamente alinhada às ações de construção, reforma e ampliação das unidades escolares do Município de Viseu/PA, constituindo medida essencial para garantir condições adequadas de funcionamento das escolas, valorização do patrimônio público e oferta de uma educação de qualidade à população viseuense.

2.8. O objeto demandado será inserido no Plano de Contratações Anual (PCA-2026), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2026, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

2.9. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução como um todo envolve a aquisição de mobília escolar em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB,

3.2. Esta solução foi projetada para atender às necessidades de organização dos ambientes escolares do município. A empresa contratada será responsável por fornecer mobiliário escolar fabricado em conformidade com as normas técnicas vigentes. Isso inclui uma variedade de mobília, como: armários, balcão, mesas, bancos, estantes, bibliotecas e jogos de mesas c/ cadeiras em MDF.

3.3. Além disso, a empresa contratada também será responsável por oferecer suporte adequado para os produtos fornecidos. Isso pode incluir a garantia dos produtos, transporte e entrega dos mobiliários até local indicado pela Secretaria de Educação. Esta solução permitirá que a Secretaria continue a fornecer ambientes devidamente equipados e confortáveis com mobílias de qualidade, e assim oferecer serviços eficientes para o público atendido nos ambientes escolares do município de Viseu/PA.

Tabela 1- Demanda consolidada dos itens a serem adquiridos pela Secretaria:

MATERIAL DE MOBÍLIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ARMARIO 06 PORTAS C/ BASE PARA O CHÃO (FECHADO C/ CHAVE) EM MDF 15MM, (AxLxP): 1,85M X1,78M X 35CM	UND	173
2	ARMARIO AERO EM MDF 150CM, 03 PORTAS PARMA (AxLxP): 54CMX15MMX28CM	UND	133
3	ARMARIO ALTO EM MDF 15MM, 02 PORTAS, PRATILEIRA FIXA, (AxLxP): 1,98MX0,90CM X0,40CM	UND	173
4	ARMARIO REVERTIDO EM MDF 15MM, COM 2 PORTAS COM PUXADORES, C/ 2 PRATELEIRAS INTERNAS, (AxCxP): 0,85CM X0,80CMX0,46CM	UND	193
5	BALCÃO GABINETE PARA PIA C/ 02 PORTAS E 02 GAVETAS, (Lx P): 150CM X 28CM	UND	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

6	BANCO EM MDF 18 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELANICO, MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 1,85CM, (AxCxP): 0,38CMX1,85MX0,30 CM, BORDAS DO TAMPO EM PVC TIPO “T”	UND	333
7	BANCO EM MDF 18MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 275X30CM, (AxCxP): 0,46CMX2,75CMX0,30CM, BORDAS DO TAMPO EM PVC TIPO “T”	UND	371
8	BIBLIOTECA ESTANTE EM MDF 15MM, REVESTIDO EM MELAMINCO, C/ 15 DIVISORIAS, (AxLxP): 1,85MX0,28CMX0,36CM	UND	527
9	ESTANTE, C/ 06 VÃOS ABERTOS, PRATILEIRAS REVERTIDAS COM FORMICA, EM MELAMINCO EM MDF 15MM, (AxLxP): 120 X 120 X 040	UND	145
10	ESTANTE C/ 08VÃOS ABERTOS, PRATILEIRAS REVERTIDAS COM FÓRMICA, EM MELAMINICO MDF 15MM, (AxLxP): 160MX120MX0,40CM	UND	193
11	JOGO DE MESA EM MDF 15MM, REVESTIDO EM LAMINADO, C/ 04 CADEIRAS, (AxCxP): 0,73CMX0,90CMX0,90CM,	UND	264
12	JOGO DE MESA EM MDF 15MM, REVESTIDO EM LAMINADO, C/ 04 CADEIRAS, (AxCxP): 0,76CMX0,90CMX,090CM	UND	267
13	MESA EM MDF 18 MM, REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO, (AxCxP): 0,76CMX2,75CM X0,70CM	UND	231
14	MESA EM MDF 18 MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO, (AxCxP): 0,68CMX1,85CMX0,70CM	UND	140
15	MESA EM MDF 15MM, C/ 06 CADEIRAS, REVESTIDO EM LAMINADO, (AxCxL: 0,76CM X1.80MX0,90CM	UND	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, busca a aquisição deste objeto atendendo uma série de critérios fundamentais:

4.1.2. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Mobília escolar em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB, que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu-PA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo ao Estudo Técnico Preliminar. Esta contratação permitirá que a Secretaria ofereça conforto para os servidores, usuários e o alunado. No entanto, para garantir que a empresa contratada seja capaz de atender às necessidades da Secretaria, é importante estabelecer certos requisitos de contratação. Estes requisitos servem como um guia para selecionar a empresa mais adequada e garantir que ela possa fornecer os produtos e serviços necessários. Aqui estão os requisitos de contratação:

4.1.3. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada no fornecimento de Mobília escolar em MDF.

4.1.4. Qualidade dos Produtos: Os produtos fornecidos pela empresa devem atender a certos padrões de qualidade. Isso pode incluir, mas não se limita a conformidade com normas técnicas relevantes, durabilidade e eficiência da Mobília escolar em MDF.

4.1.5. Capacidade de Fornecimento: A empresa deve ser capaz de fornecer as quantidades necessárias de mobília escolar em MDF, dentro dos prazos estipulados no contrato.

4.1.6. Suporte e Serviço: A empresa deve oferecer suporte adequado para os produtos fornecidos.

4.1.7. Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as Leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados a licitações e contratos públicos.

4.1.8. Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve demonstrar responsabilidade social e ambiental.

4.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

4.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.2.2. **Habilitação Técnica:** Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

4.2.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.2.4. **Econômico-Financeira:** É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

4.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, Econômico-Financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.

4.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, cujo o prazo é de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, incluindo todas as funcionalidades e recursos necessários.

5.1.2. Assegurar que o objeto esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.

5.1.3. Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.

5.1.4. Responder prontamente a todas as consultas e solicitações da Administração Municipal de Viseu relacionadas ao objeto.

5.1.5. Garantir que todos os funcionários envolvidos na entrega do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.

5.1.6. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

5.1.7. Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a entrega do objeto.

5.1.8. Resolver prontamente quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante a usabilidade do objeto.

5.1.9. Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal de Viseu para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.

5.1.10. Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer especificações técnicas detalhadas e requisitos do objeto para a contratada.

6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

6.1.3. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.

6.1.4. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

6.1.5. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.

6.1.6. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.

6.1.7. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.

6.1.8. Reportar imediatamente quaisquer problemas técnicos ou questões ao fornecedor.

6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

6.1.9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.10.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.11 Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação de licença desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência entre Contas Correntes, sendo realizado o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A compra desse item dar-se-á por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a opção pelo **MENOR PREÇO**, utilizando o modo de disputa **ABERTO** previsto na Lei Nacional 14.133/21, pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

contratual para além de sua vigência, desde que seja justificado. É crucial enfatizar que, neste cenário específico, este processo será efetuado através do Sistema de Registro de Preços.

8.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais de móveis e equipamentos em geral é justificada pela flexibilidade que permite a aquisição conforme a necessidade, pela economia de escala que atrai ofertas com melhores preços, pela eficiência que agiliza o processo de aquisição ao longo do tempo permitindo um melhor planejamento das aquisições, pois tem validade de até um ano e podendo ser prorrogado por igual período.

8.3. Conforme os termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Capítulo I, Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado pela Administração quando julgar pertinente, especialmente nas seguintes situações: (I) quando as características do objeto exigirem contratações permanentes ou frequentes; (II) quando for conveniente adquirir bens com entregas parceladas ou contratar serviços remunerados por unidade de medida, como horas de serviço, postos de trabalho ou tarefas; (III) quando for vantajoso atender a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas; (IV) quando se tratar da execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou adesão conforme o § 2º do art. 32; ou (V) quando a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, serão elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologia de pesquisa indicado como método para estimar os valores para a referida contratação.

9.2. A Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da Instrução normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.3. Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação de acordo com a cotação de mercado. Tal estimativa será baseada em conformidade aos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE PARA EXCLUSIVIDADE DE EPP/ME E COTA RESERVADA:

11.1. O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

11.2. Ademais, a Lei Complementar nº 147/2014 reforçou e ampliou os mecanismos de incentivo à participação das ME e EPP nas licitações públicas, tornando vinculante a observância dessas diretrizes pela Administração, não se tratando, portanto, de mera faculdade, mas de imposição legal, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

11.3. Nesse contexto, averiguou-se a Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à adoção de licitações exclusivas, à reserva de cotas e à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos licitatórios em curso no âmbito da Administração Pública Municipal. Nesse caso, a adoção de licitação exclusiva revela-se medida que atende não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da isonomia material, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que promove a inclusão de agentes econômicos de menor porte no mercado público, fomenta a economia local e amplia a competitividade do certame.

11.4. A implementação da exclusividade encontra respaldo na análise do valor estimado da contratação, o qual se enquadra nos limites legais estabelecidos, bem como na existência de fornecedores locais e regionais aptos a atender ao objeto pretendido, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade nem risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção de procedimento licitatório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em estrita observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em atendimento às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, por meio da Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria, assegurando-se, assim, a regularidade, legitimidade e aderência do certame aos preceitos legais e principiológicos que regem a Administração Pública.

11.5. Cumpre consignar que, até o presente momento, não foi realizada a devida pesquisa de mercado, instrumento indispensável para aferição do valor referência o qual determina os limites para a aplicação dos fundamentos legais propostos. Nesse sentido, a adoção de licitação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanece condicionada à posterior realização de pesquisa mercadológica adequada, a qual deverá demonstrar, de forma inequívoca, a viabilidade da restrição de participação, sem prejuízo à ampla concorrência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DA POSSIBILIDADE DE RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

12.1. Nos casos em que o valor global do item ou lote ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mostra-se juridicamente cabível e recomendável a adoção de cota reservada de até 25% do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que, em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Pública deverá estabelecer tal reserva como forma de assegurar tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios. Referida diretriz encontra reforço institucional na Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que orienta os jurisdicionados quanto à estrita observância dos mecanismos previstos na legislação de regência, especialmente no tocante à promoção da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

12.2. Não obstante, cumpre destacar que a própria legislação prevê hipótese de mitigação dessa obrigatoriedade, conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual a adoção do tratamento diferenciado poderá ser afastada quando devidamente justificado que não se revela vantajoso para a Administração Pública ou que sua implementação possa acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.3. Assim, a definição quanto à aplicação da cota reservada deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica, apta a demonstrar, de forma fundamentada, se a divisão do objeto e a reserva de percentual em favor das microempresas e empresas de pequeno porte preservam a economicidade, a eficiência e a competitividade do certame, ou se, ao revés, recomendam sua não adoção, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A prorrogação contratual não se configura como ato automático ou discricionário desprovido de motivação, devendo estar devidamente lastreada em provocação formal da Secretaria demandante, a qual detém o conhecimento técnico acerca da execução do objeto contratual e da necessidade de continuidade da avença. Tal provocação constitui requisito essencial para a instauração do procedimento administrativo pertinente, evidenciando o interesse público na manutenção do vínculo contratual.

13.2. Ademais, é imperativo que a solicitação de prorrogação seja formalizada antes da data de encerramento da vigência do contrato original ou de seu último termo aditivo, sob pena de inviabilizar juridicamente a continuidade da contratação, haja vista que a prorrogação pressupõe a existência de contrato vigente. A observância desse marco temporal resguarda a legalidade do ato e evita a caracterização de contratação irregular ou execução sem cobertura contratual.

13.3. Aditamento de Prazo: A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública. Tal justificativa deve abordar aspectos como a manutenção do interesse público, a economicidade, a eficiência e a ausência de prejuízo à competitividade e à lisura do processo.

13.3.1. Este procedimento encontra amparo nos art. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, os quais disciplinam, sob perspectivas complementares, a extensão da vigência dos contratos administrativos. Nos termos do art. 107, admite-se a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como seja demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

13.3.2. Paralelamente, o art. 111 estabelece que, nas contratações que prevejam a execução de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, privilegiando-se, assim, a conclusão do objeto contratual em detrimento da rigidez do prazo inicialmente estipulado, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente justificada a necessidade de dilação temporal.

13.3.3. Em ambos os casos, impõe-se a devida instrução processual, com justificativa técnica da unidade demandante, demonstração da vantajosidade da medida, manutenção das condições pactuadas e formalização do ato antes do término da vigência contratual.

13.4. Aditamento de Quantidade: De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual.

13.4.1. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.2. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

13.4.5. Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação. Além disso, nas supressões unilaterais de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.4.5. Em relação à utilização do reequilíbrio-econômico financeiro, este dispositivo determina que, nas alterações unilaterais, a Administração deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso ele seja afetado. Assim, qualquer acréscimo quantitativo deve ser remunerado nas mesmas bases contratuais, enquanto as supressões implicam a redução proporcional da remuneração. Se houver impactos indiretos nos custos — como aumento de despesas operacionais ou perda de eficiência —, a recomposição deve ser analisada para evitar prejuízo ao contratado.

13.4.6. As alterações não podem implicar mudança da natureza ou da finalidade do objeto contratado. Caso a necessidade da Administração extrapole esses limites - seja em volume, seja em conteúdo - será obrigatória a realização de uma nova licitação, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da competitividade.

13.5. Reajuste Anual: A lógica do reajuste anual está diretamente vinculada ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 124, § 2º, segundo o qual deve ser mantida a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração. Embora esse dispositivo trate, em sentido amplo, das alterações contratuais, ele fundamenta a necessidade de mecanismos como o reajuste, que atuam de forma preventiva, evitando que a inflação corroa o valor real do contrato e comprometa sua execução.

13.5.1. A base normativa do reajuste encontra-se, primeiramente, no art. 92, inciso V, que estabelece como cláusula necessária de todo contrato administrativo a definição dos critérios de reajustamento de preços. Isso significa que o edital e o contrato devem prever, de forma clara e objetiva, o índice econômico a ser utilizado, a data-base para sua aplicação e a metodologia de cálculo.

13.5.2. O art. 134, por sua vez, trata do reajuste em conjunto com a repactuação, evidenciando que a lei distingue diferentes formas de recomposição de preços. O reajuste anual é caracterizado por sua natureza objetiva e automática, pois decorre da aplicação de índices previamente fixados, refletindo a variação geral dos preços na economia. Diferentemente dele, a repactuação depende da demonstração analítica da variação dos custos, sendo mais comum em contratos que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

13.6. Apostilamento: O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.

13.6.1. Entre as hipóteses mais comuns de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Conforme previsto no art. 92, inciso V, todo contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça os critérios de reajustamento, e o art. 135 fixa a periodicidade mínima de um ano para sua aplicação. Quando esse reajuste é implementado, não há propriamente uma alteração contratual, mas apenas a execução de uma condição previamente pactuada. Por isso, o legislador autorizou que sua formalização ocorra por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

14. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A natureza jurídica da prorrogação da ata é de ato administrativo discricionário vinculado ao interesse público. Isso significa que, embora a lei autorize a prorrogação, ela não impõe sua obrigatoriedade. A Administração somente pode prorrogar a ata se houver justificativa técnica demonstrando que essa é a melhor opção sob o ponto de vista econômico e operacional. Caso contrário, deve ser realizado novo procedimento licitatório para atualização dos preços e condições.

14.2. A disciplina jurídica da Ata de Registro de Preços encontra-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a prorrogação é especificamente tratada no art. 84.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14.3. Esse dispositivo estabelece que a ata terá vigência de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Esse limite temporal de até dois anos no total (1 ano inicial mais 1 ano de prorrogação) é uma garantia de que o sistema não se torne defasado nem desconectado das condições reais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

14.4. O limite máximo de vigência estabelecido no art. 84 também funciona como mecanismo de controle da Administração Pública. Ele impede que registros de preços sejam mantidos por tempo excessivo, o que poderia levar à desatualização dos valores e à perda da competitividade do sistema. Esse controle temporal assegura que o sistema de registro de preços permaneça dinâmico, alinhado às variações do mercado e às necessidades reais da Administração.

15. FORMA DE FORNECIMENTO:

15.1. Os itens deverão ser entregues em locais conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

15.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.

15.3. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 da lei Nacional n.º 14.133/21).11.4.

15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições.

Viseu/PA, em, 15 de abril de 2026.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025